



ESTADO DO PIAUÍ
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE FLORIANO – PI**
Praça da Bandeira, S/N – Centro
Floriano – PI
Lei Municipal N° 240/2000

RESOLUÇÃO CMDCA N° 02/2026

Dispõe sobre a aprovação de subsídio financeiro às famílias acolhedoras vinculadas ao Serviço Família Acolhedora do Município de Floriano-PI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Floriano, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 240/2000 e alterada pela Lei N° 382/2005 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 34 e 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que preveem o acolhimento familiar como medida protetiva prioritária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.010/2009, que fortalece a política de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2016, que estabelece parâmetros para a organização e oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção;

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE FLORIANO – PI
Praça da Bandeira, S/N – Centro
Floriano – PI
Lei Municipal N° 240/2000

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de subsídio financeiro mensal às famílias acolhedoras regularmente cadastradas e habilitadas junto ao Serviço Família Acolhedora do Município de Floriano-PI.

Art. 2º O subsídio financeiro terá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por criança ou adolescente acolhido, destinando-se ao custeio de despesas relacionadas à alimentação, vestuário, higiene, transporte, lazer e demais necessidades decorrentes do acolhimento.

Art. 3º O repasse do subsídio estará condicionado à permanência da criança ou adolescente na família acolhedora durante o período de acolhimento determinado pela autoridade competente.

Art. 4º A operacionalização, acompanhamento, prestação de contas e demais procedimentos administrativos referentes ao benefício serão de responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e demais recursos legalmente destinados à manutenção do Serviço Família Acolhedora.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floriano/PI, 24 de junho de 2026.



José Pereira de Sousa

Presidente do CMDCA – Floriano/PI